



PUBLICADO

Jornal: 10 Bandeirante

Edição: 955 PG: 4

Data: 03, 05, 12 a 05, 05, 12

[Signature]
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.088/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARAVILHA E ASSOCIAÇÃO FLORESTENSES E AMIGOS DA FLORESTA, NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Moradores do Bairro Maravilha com sede à Rua Djalma Beda Coube, s/nº - Bairro Maravilha/Euclidelândia - 3º distrito de Cantagalo - CNPJ nº 04.702.915/0001-08 e à Associação Florestenses e Amigos da Floresta com sede à Rua José Estebanez, s/nº - Santa Rita da Floresta - 2º distrito de Cantagalo - CNPJ nº 07.365.952/0001-58, para fins de auxílio na realização das tradicionais festas das referidas localidades.

Art. 2º - As entidades beneficiadas ficarão obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 3º - A subvenção social será no valor de:

- R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para Associação de Moradores do Bairro Maravilha;
- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Associação Florestenses e Amigos da Floresta.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei onerará verba própria da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2012.

[Signature]
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL